

## **PROJETO DE LEI Nº 4.199, DE 2020**

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao inciso III do art. 11º do PL nº 4.199/2020 a seguinte redação:

*"Art.*

*11 .....*

*.....*  
*III - a possibilidade de identificação como embarcação de bandeira brasileira para comprovação de existência ou disponibilidade nos termos do disposto no inciso I do caput do art. 9º da Lei nº 9.432, de 1997, exceto na hipótese prevista nos incisos V e VI do § 1º do art. 5º desta Lei. " (NR)*

### **JUSTIFICATIVA**

É fundamental observar que a limitação das embarcações afretadas por tempo para atender contratos de longo prazo e as de operações especiais são equivalentes. Nesse sentido, nenhuma das duas modalidades deve gerar novos direitos de afretamento de embarcação estrangeira. Com objetivo de estabelecer segurança jurídica e evitar que ocorra concorrência desleal, sugerimos a alteração da redação do inciso III.

Sala das Sessões, em de 2020.

**MAURO LOPES**  
Deputado Federal  
MDB/MG



\* C D 2 0 1 2 1 3 9 4 3 1 0 0 \*



## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Mauro Lopes)

Institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem - BR do Mar e altera a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004.

Assinaram eletronicamente o documento CD201213943100, nesta ordem:

- 1 Dep. Mauro Lopes (MDB/MG)
- 2 Dep. Diego Andrade (PSD/MG) - VICE-LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, SOLIDARIEDADE, AVANTE